



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 01890/19

01. Processo: **TC- 16930/18.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **Isabel Cristina da Silva.**
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **018.258-3.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município - nº 1648, de 26/08 a 01/09/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 45.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TC-E-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Isabel Cristina da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 20 de agosto de 2019

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 11:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 13:49



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO